

**ANEXO V**

**LPG Nº 002/2024 - FOMENTO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2024

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI**

**CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E CULTURA, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura de Cambuí, CNPJ nº 18.675.975/0001-85 por meio da Secretaria de Governo e Cultura, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 263, Centro, Cambuí/MG, neste ato representada por seu Diretor, **Aislan Neves Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº [XXX], regularmente inscrito no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliado nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº 02/2024, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Cambuí presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado **“[XXX]”** devidamente selecionado no xxx/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS – DEMAIS AREAS DA CULTURA, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS**

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - (descrição), provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da Secretaria de Governo e Cultura:

I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos; 

III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;

IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira; V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;

IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Secretaria de Governo e Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Nos casos em que a entrega do projeto pronto for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Governo e Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Secretaria de Governo e Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Governo e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pelo de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Governo e Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA** O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria de Governo e Cultura, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela mesma, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Cambuí, de Esporte, Cultura, Turismo e Patrimônio e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Minas Gerais, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela de Esporte, Cultura, Turismo e Patrimônio, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Cambuí-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME COMPLETO]

Proponente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Aislan Neves Ribeiro**

**Gestor de Cultura**